

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000781/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023681/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005992/2017-73
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FELLINI;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA CRISTINA SILVA MENDES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS, CNPJ n. 93.205.029/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVONE DENIRES NUNES SIMAS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRENEU ADOLFO SCHMIDT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Cachoeirinha/RS, Campo Bom/RS, Canoas/RS, Charqueadas/RS, Dois Irmãos/RS, Eldorado Do Sul/RS, Estância Velha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Ivoti/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São Jerônimo/RS e Sapiranga/RS.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE TRABALHO

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul – SINCODIV/RS ficam impedidas de utilizar mão-de-obra comerciária fora de seus estabelecimentos (matriz ou filiais), ressalvadas as seguintes situações:

Item 1º - em eventos e mostras do ramo agropastoril, industrial ou cívico-culturais e/ou turísticas, constantes nos calendários oficiais nesta data, promovidos exclusivamente pelo Estado ou Municípios, com participação individual da concessionária ou em estande patrocinado pela montadora a qual se vincula;

Item 2º - em exposição e venda de produtos e serviços em saguões de aeroportos, lojas e corredores, internos e climatizados, de Centros de Compra (*shopping centers*), locados por prazo mínimo de 7 (sete) dias, com participação individual da concessionária ou em estande patrocinado pela montadora a qual se vincula, limitada à participação de no máximo 3 (três) comerciários por turno de trabalho;

Item 3º - em municípios em que não hajam concessionárias de veículos na área de abrangência do SINCODIV-RS, estabelecidas comercialmente, desde que as instalações sejam adequadas, com participação individual da concessionária ou isoladamente em estande patrocinado pela montadora a qual se vincula, limitada à participação de no máximo 3 (três) comerciários por turno de trabalho;

Item 4º - o trabalho de vendedores externos cuja função seja a de atender clientes frotistas notadamente pessoas jurídicas, nas instalações desses, inclusive com a exposição e demonstração de produtos;

Item 5º - por suas características próprias excluem-se da presente cláusula as empresas concessionárias dos segmentos de motocicletas, caminhões, ônibus, implementos rodoviários, tratores e, máquinas e implementos agrícolas.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

As partes convenientes, levando em consideração todos os esforços realizados para regulamentar as atividades laborais exercidas fora das dependências da empresa do empregador, convencionam a aplicação de multa ao estabelecimento que descumprir o disposto na cláusula terceira, conforme abaixo:

Item 1º - As empresas que descumprirem as condições fixadas na cláusula terceira desta Convenção, pagarão multa no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador representado pelos Sindicatos Profissionais Convenientes, sem prejuízo de responder na esfera administrativa e judicial pelos prejuízos que causar, e demais parcelas trabalhistas que advenham do fato. No caso de reincidência a multa devida a cada trabalhador será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Item 2º - Aos Sindicatos Profissionais Convenientes caberá a averiguação das infrações a presente

convenção e comunicação expressa ao Sindicato da Categoria Econômica, acostando as provas para fins de apreciação e anuência quanto ao pagamento das multas, que serão efetuados pelas empresas diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional que repassará os referidos valores diretamente aos empregados prejudicados, sem prejuízo de postular na qualidade de substituto processual da categoria comerciária, caso a empresa não efetuar no prazo máximo de trinta dias o efetivo pagamento das referidas multas.

Item 3º - Ao Sindicato representante da categoria econômica serão devidas as penalidades previstas em seu Estatuto Social, bem como se houver deliberações específicas de Assembleia Geral da categoria representada pelo mesmo.

FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS

CARMEN LUCIA REIS PINTO
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

CARMEN LUCIA REIS PINTO
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

ANTONIO FELLINI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

MARIA CRISTINA SILVA MENDES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

IVONE DENIRES NUNES SIMAS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS

IRENEU ADOLFO SCHMIDT
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SAPIRANGA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA CANOAS

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA NOVO HAMBURGO

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA DE ALVORADA

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA DE PORTO ALEGRE 01-06

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA DE PORTO ALEGRE 07-12

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA DE PORTO ALEGRE 13 -19

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA DE PORTO ALEGRE 20-26

Anexo (PDF)

ANEXO IX - ATA DE GUAÍBA 01-05

Anexo (PDF)

ANEXO X - ATA DE GUAÍBA 06-10

Anexo (PDF)

ANEXO XI - ATA DE GUAÍBA 11-16

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.